



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

PARECER

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: 2203001/2018D

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de locação de imóvel residencial destinado a atender professores na Comunidade do Pimental – Zona rural do Município de Trairão/PA.

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel.

RELATÓRIO

Trata-se os autos para análise de processo licitatório, modalidade de dispensa, conforme objeto em epígrafe.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os documentos indispensáveis para a sua formalização., no que importa à presente análise:

É o breve relatório, em seguida exara-se o opinativo.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

Com relação a dispensa de licitação, colaciona-se a lição do renomado **Profº. Robertônio Pessoa**, que ao analisar os aspectos objetivos do instituto da dispensa, afirma o seguinte:

“Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados.”

A hipótese encontra respaldo legal no art. 24 da Lei de Licitações, onde em seu inciso VI, assim estatui:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

X – para a compra ou locação de bem imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Nos casos enumerados no artigo acima transcrito, a licitação é dispensável, isto é, não é obrigatória, podendo a administração dispensar o processo licitatório em razão do interesse público.

Com base nisso, na situação em comento, verifica-se que tal dispensa é possível, primeiro porque plenamente autorizada por lei, segundo porque a locação preenche os requisitos exigidos pela segunda parte do inciso X, qual seja a instalação e localização do imóvel que condicionem sua escolha e valor compatível com o valor de mercado, conforme comprovam o Laudo de Avaliação e Memorial Descritivo do Imóvel e Parecer da Comissão Permanente de Licitação que integram processo administrativo em comento.

ANÁLISE JURÍDICA

Em conclusão, entende-se juridicamente viável a contratação da locação de imóvel para servir de depósito temporário de resíduos sólidos

Trairão/PA, 22 de março de 2018.

José Ricardo Moraes da Silva
Assessor Jurídico